

# **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**

## **Regulamento**

### **Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular e clarificar os Estatutos do CCD.

### **Artigo 2º - Direitos dos associados**

#### **1. Atividades**

Os associados têm direito a participar em todas as atividades de carácter cultural e recreativo promovidas pelo CCD.

#### **2. Cabaz de natal**

Todos os associados têm direito a receber um cabaz celebrativo da época natalícia, podendo este ser entregue sob a forma de bens e produtos ou sob a forma de vales oferta.

#### **3. Prenda de natal para os filhos dos associados**

Todos os filhos dos associados, com idade compreendida entre os 0 e os 12 anos, têm direito a receber uma prenda de natal (considera-se a idade que a criança tiver no dia 31 de Dezembro).

#### **4. Subsídio infantil**

O subsídio infantil, no valor de 10€ mensais, destina-se aos filhos dos associados desde os 6 meses de idade até ao mês em que perfazem os 6 anos, e é atribuído nas seguintes condições:

- a) Obrigatoriedade de preenchimento de requerimento próprio confirmando o nome e a idade (data de nascimento) dos descendentes;
- b) Subsídio atribuído anualmente.

#### **5. Subsídio de apoio à frequência do ensino superior**

Este subsídio, no valor anual de 250€, destina-se ao próprio associado e/ou aos seus descendentes e será atribuído nas seguintes condições:

- a) Obrigatoriedade de preenchimento de requerimento próprio, fazendo prova da inscrição/matricula no ensino superior;
- b) Comprovativo de matricula no ano seguinte ou certificado de conclusão, quando se tratar do ultimo ano;

- c) Apoio atribuído pelo período de 3 anos, seguidos ou interpolados, no limite máximo de 6 anos após a primeira inscrição;

Notas:

Este subsídio não é pago no ano em que é efetuada a primeira matrícula, uma vez que uma das condições é o aproveitamento;

Mesmo que haja alteração de curso ou escola, será atribuído apoio desde que comprovado o aproveitamento.

**Artigo 3º - Exercício de direitos**

- 1) Só poderão usufruir dos direitos aqui descritos os associados que tenham quotas pagas durante pelo menos 6 meses, aplicando-se esta situação nas novas inscrições e no caso de aposentação.
- 2) Todos os associados, independentemente, da relação conjugal que possam ter entre si, beneficiam individualmente dos direitos acima referidos.
- 3) Os descendentes, cujos pais são ambos associados do CCD, têm direito aos benefícios atribuídos a cada um dos progenitores.

**Artigo 4º - Regime sancionatório**

Em caso de falsas declarações ou informações prestadas, os associados ficam obrigados à devolução dos subsídios, assim como sujeitos à aplicação de sanções constantes no capítulo IV, artigo 11 dos Estatutos.

**Artigo 5ª – Casos omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em